

ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

PRC_I 24/2020 – Projetos de infraestruturas associadas ao ciclo urbano da água no Sistema de Águas do Alto Minho

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

PRC_I 24/2020 – Projetos de infraestruturas associadas ao ciclo urbano da água no Sistema de Águas do Alto Minho

CONCURSO PÚBLICO

CLÁUSULAS GERAIS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPITULO I	4
1. DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	4
2. CONTRATO	4
3. VIGÊNCIA	5
CAPITULO II	5
4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
5. ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO	6
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJECTO	7
7. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO	8
8. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	9
9. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	9
10. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO.....	9
11. PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	9
12. OBRIGAÇÕES DA ADAM	9
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CAPITULO III.....	10
14. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	10
15. FORÇA MAIOR.....	11
16. ALTERAÇÕES AO PROJECTO	12
17. RETIFICAÇÕES	12
18. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ADAM	13
19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	13
CAPITULO IV	14
20. SEGUROS.....	14

CAPITULO V	14
21. FORO COMPETENTE	14
CAPITULO VI	14
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
24. CONTAGENS DOS PRAZOS	15
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

1. DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência de concurso público nos municípios previstos na cláusula 1.3 para a formação do contrato de prestação de serviços, designado por «PRC_124/2020 – Projetos de infraestruturas associadas ao ciclo urbano da água no Sistema de Águas do Alto Minho», a seguir designado abreviadamente por **Projeto**.
- 1.2. A prestação de serviços compreende a execução de todos os documentos legal e regulamentarmente exigidos para a elaboração projetos de execução por ano, de infraestruturas associadas ao ciclo urbano da água, constituídos por qualquer combinação dos tipos descritos na cláusula 28.2.2, até ao limite anual do preço base.
- 1.3. Serão outorgados contratos, cujo objeto supra descrito poderá ser desenvolvido em qualquer dos concelhos a seguir descritos, separados pelos respetivos lotes:

Lote A

- . Arcos de Valdevez
- . Ponte de Lima
- . Viana do Castelo

Lote B

- . Caminha
- . Paredes de Coura
- . Valença
- . Vila Nova de Cerveira

2. CONTRATO

- 2.1. Os contratos a celebrar por lote são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela **AdAM**, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. VIGÊNCIA

O contrato, por lote, pode ser renovado por acordo entre as partes até duas vezes, por iguais períodos de 1 (um) ano, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos. Caso o contrato atinja o valor contratual/ano antes de perfazer 1 (um) ano de vigência, pode a Entidade Adjudicante, com efeitos a contar da data em que o preço contratual foi atingido, renovar o contrato por 1 (um) ano ou até perfazer novamente o respetivo preço contratual anual. Em qualquer dos casos, qualquer contrato só poderá ser renovado, no máximo, por 2 (duas) vezes.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

4.1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1.1. O adjudicatário deverá incluir na sua proposta, sob pena de exclusão, a afetação dos seguintes recursos técnicos mínimos:
- a) 1 Engenheiro especialista em hidráulica com experiência mínima de 5 anos na elaboração de projetos na vertente de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais;
 - b) 1 Engenheiro mecânico com experiência mínima de 5 anos na elaboração de projetos na vertente de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais;
 - c) 1 Engenheiro eletrotécnico com experiência mínima de 5 anos na elaboração de projetos na vertente de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais;
 - d) 1 Engenheiro civil especialista em estruturas com experiência mínima de 3 anos na elaboração de projetos de idêntica complexidade.
- 4.1.2. É obrigatório que técnicos mencionados no ponto anterior sejam quadros da entidade concorrente, devendo a sua eventual mudança de vínculo ser comunicada e aprovada pela Águas do Alto Minho, bem como a sua substituição.
- 4.1.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- ✓ Executar o **Projeto** que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- ✓ Cumprir as condições fixadas para a execução do **Projeto**;
- ✓ Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **AdAM**;
- ✓ Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- ✓ Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes ao **Projeto**, de acordo com os prazos contratualizados;
- ✓ Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdAM**;
- ✓ Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do **Projeto**;
- ✓ Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da Cláusula 16.^a;
- ✓ Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da **AdAM** referidos na Cláusula 5.^a.

4.1.4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4.2. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.2.1 Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases, por lote, para cada um dos projetos de execução solicitados:

- ✓ **Fase 1** – Estudo Prévio;
- ✓ **Fase 2** – Projeto de Execução, incluindo todos os trabalhos auxiliares de topografia necessários, projetos de especialidade aplicáveis, Plano de Segurança e Saúde, Compilação Técnica, Plano de Gestão Ambiental, Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Processo de Concurso.
- ✓ **Fase 3** – Elaboração dos processos de licenciamento e autorizações necessários (APA, CCDR, ICNF, IP, etc.) e eventuais aditamentos;
- ✓ **Fase 4** – Assistência técnica em fase de concurso e obra.

5. ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO

5.1. Para o acompanhamento da execução do projeto, o Adjudicatário fica obrigado a reuniões com os representantes da **AdAM**, em conformidade com a cláusula

n.º 28.2.5, ficando ainda encarregado de redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

- 5.2. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à **AdAM**, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 5.3. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do **Projeto**.
- 5.4. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- 5.5. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja da parte da **AdAM**, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do **Projeto**.
- 5.6. A realização de reuniões com a **AdAM**, não substitui a entrega de documentos do **Projeto**.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJECTO

- 6.1. O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução de cada um dos Projeto de Execução a solicitar pela AdAM, SA, em conformidade com o referido nas Cláusulas 28.^a e 29.^a do Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - . **Fase 1** – Estudo Prévio: **15 dias** após solicitação escrita por parte da AdAM do âmbito do projeto a realizar;
 - . **Fase 2** – Projeto de Execução, incluindo todos os trabalhos auxiliares de topografia necessários, projetos de especialidade aplicáveis, Plano de Segurança e Saúde, Compilação Técnica, Plano de Gestão Ambiental, Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Processo de Concurso: **60 dias** após solicitação escrita por parte da AdAM do âmbito do projeto a realizar.
 - . **Fase 3** – Elaboração dos processos de licenciamento e autorizações necessários (APA, CCDR, ICNF, IP, etc.) e eventuais aditamentos: **70 dias** após solicitação escrita por parte da AdAM do âmbito do projeto a realizar.
- 6.2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da **AdAM**, ou a requerimento do Adjudicatário devidamente fundamentado.
- 6.3. A contagem de tempo para efeitos de cumprimento do prazo não sofrerá paragens aquando da entrega de cada uma das partes do **Projeto**, pelo que o mesmo deverá prosseguir independentemente da aprovação por parte da **AdAM**.
- 6.4. A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que a **AdAM**, realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo Adjudicatário.

- 6.5. Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos na adjudicação.
- 6.6. Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do **Projeto**, por razões não imputáveis ao Adjudicatário, as datas previstas para a ultimação das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao Adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 6.7. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo Adjudicatário, com justificação pormenorizada.

7. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

- 7.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a **AdAM**, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 7.2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à **AdAM**, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 7.3. No caso de a análise da **AdAM**, a que se refere o n.º 7.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas do Caderno de Encargos, a **AdAM**, deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
- 7.4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdAM**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 7.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a **AdAM**, procede a nova análise, nos termos do n.º 7.1.
- 7.6. Caso a análise da **AdAM**, a que se refere a Cláusula 7.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela **AdAM**.
- 7.7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas do Caderno de Encargos.
- 7.8. No final do **Projeto** o Adjudicatário entregará à **AdAM**, os exemplares da edição dos documentos finais relativos a cada fase, em conformidade com a cláusula n.º 30.1.

8. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

- 8.1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a **AdAM**, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 8.2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

9. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **AdAM**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

10. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

- 10.1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdAM**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 10.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 10.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12. OBRIGAÇÕES DA ADAM

- 12.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdAM** deve pagar ao Adjudicatário, para cada um dos Projetos de Execução solicitados, o preço constante da proposta adjudicada, em função das quantidades de trabalho efetivamente executadas, aos preços unitários que a constituem, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Caso venha a verificar-se que o valor dos trabalhos efetivamente executados no somatório dos Projetos de Execução solicitados é menor do que as quantidades estimadas, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação.

- 12.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdAM**, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
- 12.3.** O preço a que se refere a Cláusula 12.1 é dividido pelas diversas fases da execução do Contrato, nos seguintes termos:
- a) Pela Fase 1 – 10% (dez por cento);
 - b) Pela Fase 2 – 50% (cinquenta por cento);
 - c) Pela Fase 3 – 30 % (trinta por cento)
 - d) Pela Fase 4 – 10% (dez por cento).

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** A(s) quantia(s) devidas pela **AdAM**, nos termos da Cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela **AdAM**, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 13.2.** Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.
- 13.3.** Em caso de discordância por parte da **AdAM**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 13.4.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 13.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPITULO III

Penalidades Contratuais e resolução

14. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 14.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdAM**, aplicará uma pena pecuniária diária calculada da seguinte forma:
- ✓ Uma fração de 1/200 (um sobre duzentos) do preço convencionado para o projeto de execução em apreço, no primeiro período de 30 (trinta) dias;
 - ✓ Em cada período subsequente de igual duração, a pena sofrerá um acréscimo de 1/600 (um sobre seiscentos) sobre o preço resultante da aplicação da penalidade supra.

- 14.2. Caso se registem atrasos em mais que uma fase, as penalidades serão cumulativas. No entanto, as penalidades por atrasos não poderão exceder 20% (vinte por cento) do valor global convencionado para o projeto de execução em apreço.
- 14.3. A **AdAM**, reserva-se o direito de, a requerimento do Adjudicatário, anular as sanções pecuniárias impostas por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global da correspondente prestação de serviços.
- 14.4. Nas situações em que, sem autorização da **AdAM**, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa técnica ou incumprir nos tempos de afetação propostos ser-lhe-á aplicada uma penalidade de 10% (dez por cento) do preço global. Esta penalidade é acumulável com as penalizações acima referidas.
- 14.5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **AdAM**, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.
- 14.6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 14.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 14.7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdAM**., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 14.8. A **AdAM**, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
- 14.9. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a **AdAM**, exija uma indemnização pelo dano excedente.

15. FORÇA MAIOR

- 15.1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 15.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 15.3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

16. ALTERAÇÕES AO PROJECTO

16.1. O Adjudicatário realizará as alterações que lhe forem determinadas pela **AdAM**, dentro dos limites expressos nas Cláusulas 16.1. e 16.2. mesmo quando não explícitas nos termos do programa do procedimento, durante a execução ou até um ano após a aprovação do **Projeto**. Se essas alterações não resultarem de erros e vícios dos trabalhos apresentados, o Adjudicatário terá direito ao pagamento dos correspondentes trabalhos adicionais. Este valor será calculado com base nas quantidades de trabalho para tal fim indicadas pelo Adjudicatário, desde que aceites pela Entidade Adjudicante, para os vários tipos de especialistas, e nos custos unitários, não revisíveis. A realização de alterações solicitadas pela **AdAM** carecerá de acordo do Adjudicatário apenas se a importância correspondente aos novos trabalhos exceder trinta por cento do valor global da adjudicação.

16.2. As alterações referidas anteriormente incluem a realização de novos trabalhos do tipo dos anteriormente realizados, ou a suspensão definitiva, total ou parcial, de alguns trabalhos.

16.3. A **AdAM**, poderá determinar a suspensão da prestação de serviços, por razões alheias ao Adjudicatário, por um período total acumulado não superior a 100 (cem) dias, sem que para tal careça do acordo da outra parte.

16.4. Uma eventual proposta de trabalhos adicionais por parte do Adjudicatário deverá ser devidamente fundamentada, e o valor proposto para a sua realização terá por base os preços unitários da proposta.

17. RETIFICAÇÕES

Se após a apresentação dos documentos a **AdAM**, concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade

de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, o Adjudicatário fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ADAM

18.1. A **AdAM**, pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

18.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário (e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **AdAM**).

19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

19.1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

19.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

19.3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

CAPITULO IV

Caução e Seguros

20. SEGUROS

- 20.1.** O Adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido, um seguro de responsabilidade civil profissional, garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexas com o projeto objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.
- 20.2.** O capital mínimo a segurar é de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros).
- 20.3.** O referido seguro deverá ser contratado junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.
- 20.4.** A **AdAM**, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos em 20.1, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
- 20.5.** O Adjudicatário está dispensado de prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPITULO V

Resolução de Litígios

21. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VI

Disposições Finais

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 23.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 23.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

24. CONTAGENS DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.